

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOÃO DE OLIVEIRA
RODRIGUES FILHO, DA 1^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência nº. 1045557-91.2017.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da Falência da empresa MEGAMIX ENGENHARIA LTDA. (“Megamix” ou “Falida”) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua representante legal, apresentar a RELAÇÃO DE CREDORES prevista no art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), juntamente com RELATÓRIO EXPLICATIVO, em conformidade com o Comunicado de Padronização CG nº 876/2020, conforme segue.

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a)** verificação de todos os créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores, cotejando-se os documentos apresentados;

- b)** conferência dos valores apontados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação,

utilizando-se como data-base o dia da decretação da Falência (24.09.2020); e

c) nos termos do que dispõe o art. 7^a-A¹ da Lei 11.101/2020, foi procedida a distribuição de incidentes de créditos públicos da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (doc. 01)** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores, conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	César dos Santos Reche
2	Hilda Granja Pujalte
3	Jose Cosme dos Santos
4	César dos Santos Reche
5	Pedreira Santa Isabel Ltda

3. Nesse sentido, informa que após a realização das análises, consolidou a relação de credores conforme demonstrado abaixo.

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR
Bueno Barbosa Advogados Associados	Trabalhista Concursal	R\$ 41.914,16
César dos Santos Reche	Trabalhista Concursal	R\$ 38.286,76
Hilda Granja Pujalte	Trabalhista Concursal	R\$ 156.750,00
Jose Cosme dos Santos	Trabalhista Concursal	R\$ 14.107,59

¹ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. ([Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020](#))

TOTAL TRABALHISTA		R\$ 209.144,35
Hilda Granja Pujalte	Quirografário Concursal	R\$ 179.100,00
Pedreira Santa Isabel Ltda	Quirografário Concursal	R\$ 805.850,28
TOTAL QUIROGRAFÁRIO		R\$ 984.950,28
TOTAL		R\$ 1.194.094,63

4. Ademais, requer a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (**doc. 02**), para publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

5. Por fim, a Administradora Judicial informa que a referida minuta se encontra em consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG nº 876/2020² e que o arquivo em Word foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br (**doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Léo Batista de Almeida Souza

CRC 1SP322499/0-3

Contador

²<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447>

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DA MEGAMIX ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº 1045557-91.2017.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	César dos Santos Reche
CPF/CNPJ	278.769.368-73
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 33.082,20	Trabalhista

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Decisão Homologatória do Cálculo

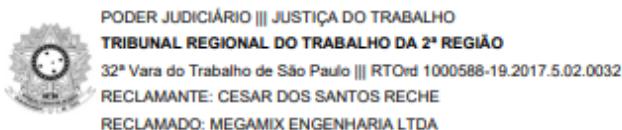
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado via *e-mail* pelo Credor César dos Santos Reche, por meio do qual pretende a habilitação do seu crédito na relação de credores pelo

montante de R\$ 33.082,30 (trinta e três mil oitenta e dois reais e trinta centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000588-19.2017.5.02.0032, que tramitou perante a 32ª Vara do Trabalho da Comarca e do Estado de São Paulo.

3. Para fundamentar seu pedido, o Credor apresentou a decisão homologatória dos cálculos, na qual constata-se que foi fixada a quantia de R\$ 33.082,30 (trinta e três mil oitenta e dois reais e trinta centavos), devida ao Credor, vejamos:



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
Em 5 de Junho de 2019.

JUNIA RUFATO RODRIGUES

Vistos etc.

Tendo em vista que os cálculos do Exequente estão compatíveis com os comandos decisórios, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls.523/525 ID. fcf9e02, fixando o crédito bruto Exequendo no importe de **R\$33.082,30**, sendo **R\$28.838,78** de principal, **R\$ 3.129,01** de juros de mora (10,85%), **R\$914,51** a título de INSS cota patronal e **R\$200,00** a título de custas de sentença todos atualizados até 01/02/2019, mais acréscimos legais por ocasião do efetivo pagamento.

Desconto previdenciário, sendo **R\$254,03** a título de INSS a ser deduzido do crédito bruto do Exequente em 01/02/2019, mais acréscimos legais por ocasião do efetivo pagamento.

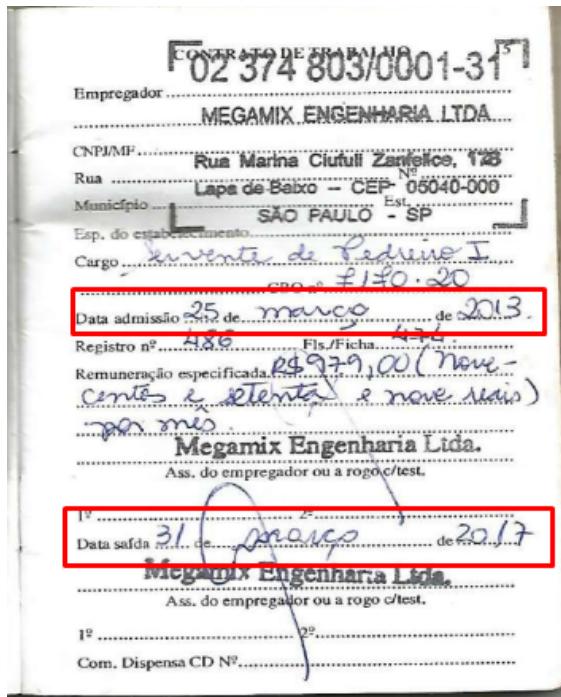
Cálculo do IR nos termos da IN-SRF/MF 1500/2014 e aplicação da OJ nº 400 da SDI-I do C.TST.

Dê-se ciência ao Exequente.

Cite-se a **Executada**, nos termos do artigo 523 do novo CPC, inclusive quanto a multa preconizado pelo §1º daquele artigo, ora adotado subsidiariamente consoante permissivo presente no artigo 769 da CLT.

(Trecho extraído do documento enviado via e-mail)

4. Nesse sentido, constata-se que trata-se de crédito concursal em sua totalidade, ao passo em que a decretação da falência ocorreu em **24.09.2020**, tendo o Credor laborando no período de **25.03.2013 a 31.03.2017**, conforme trecho extraído da CTPS colacionado abaixo, veja-se:



(Trecho extraído da RT 1000588-19.2017.5.02.0032)

5. Ademais, constata-se que os cálculos homologados pelo D. Juízo Laboral perfaz o montante de R\$ 31.967,79 (trinta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), referente ao valor principal acrescido de juros, atualizado até 01.02.2019, confira-se:

Tendo em vista que os cálculos do Exequente estão compatíveis com os comandos decisórios, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls.523/525 ID. fcf9e02, fixando o crédito bruto Exequendo no importe de **R\$33.082,30**, sendo **R\$28.838,78** de principal, **R\$ 3.129,01** de juros de mora (10,85%), **R\$914,51** a título de INSS cota patronal e **R\$200,00** a título de custas de sentença todos atualizados até 01/02/2019, mais acréscimos legais por ocasião do efetivo pagamento.

Desconto previdenciário, sendo **R\$254,03** a título de INSS a ser deduzido do crédito bruto do Exequente em 01/02/2019, mais acréscimos legais por ocasião do efetivo pagamento.

Cálculo do IR nos termos da IN-SRF/MF 1500/2014 e aplicação da OJ nº 400 da SDI-I do C.TST.

(Trecho extraído da RT 1000588-19.2017.5.02.0032)

6. Nesse sentido, pontua-se que as contribuições previdenciárias cota Reclamante, bem como, cota Reclamada e custas processuais, são de titularidade da União Federal e desse modo,

não podem serem habilitadas e sequer somadas ao *quantum* devido ao Credor, haja vista o mesmo não ser o titular da verba.

7. Desta feita, tendo em vista que o crédito do Credor não se encontra atualizado até data da decretação da falência (**24.09.2020**), a Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores contidos nos cálculos de homologação, nos termos do art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial.

Termo Final Atualiz.	24/09/2020					
Termo Final Mora	24/09/2020					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1,0000%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Principal	01/02/2019	01/02/2019	R\$ 31.967,79	0,000000%	19,76667%	R\$ 38.286,76
SALDO DEVEDOR EM 24/09/2020						R\$ 38.286,76

8. Efetivados os cálculos, cumpre destacar que, em que pese a decisão de homologação dos cálculos pelo D. Juízo Laboral, por si só, constitui título líquido e certo, cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de habilitação apresentado, para incluir o crédito em favor do Credor César dos Santos Reche, pelo montante de R\$ 38.286,76 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: César dos Santos Reche

Valor do Crédito: R\$ 38.286,76

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DA MEGAMIX ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO N° 1045557-91.2017.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Hilda Granja Pujalte
CPF/CNPJ	087.287.358-70
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 335.850,00	Trabalhista

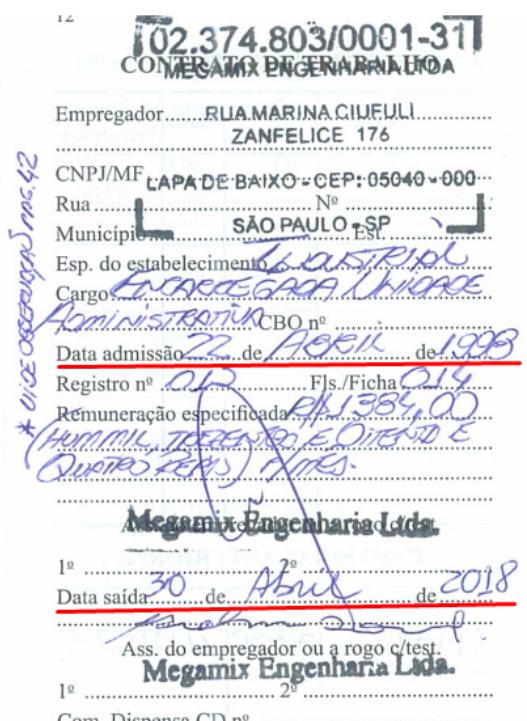
PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista
iv	Planilha de Cálculo
v	Cópia da CTPS
vi	Cópia do Comprovante de Residência
vii	Petição Inicial Trabalhista

viii	Ata de Audiência realizada em 17.09.2018
ix	Auto de Penhora de 19.11.2020

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCIERO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado pela Credora Hilda Granja Pujalte, nos autos do Incidente de Crédito autuado sob o n.º 1025841-39.2021.8.26.0100, bem como via *e-mail*, por meio do qual pretende a inclusão do seu crédito na relação de credores, pelo montante de R\$ 335.850,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), na classe trabalhista.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000832-20.2018.5.02.0029 que tramitou perante a 29ª Vara do Trabalho da Comarca e Estado de São Paulo.
3. Nesse sentido, trata-se de crédito concursal em sua totalidade, ao passo em que a decretação da falência se deu em 24.09.2020, tendo a Credora laborado do período de **22.04.1998 a 30.04.2018**, conforme trecho extraído da CTPS colacionado abaixo, veja-se:



(Trecho extraído do documento enviado via *e-mail*)

4. Dando-se seguimento, salienta-se que a Credora apresentou Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, hábil a ensejar as alterações postuladas. Nesse sentido, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado em consonância com o disposto no inciso II do art. 9º da LFR, que limita a incidência de juros e correção até a data da decretação da falência (24.09.2020), vejamos:

ANDAMENTO DO FEITO: O crédito exequendo foi fixado no **valor bruto de R\$ 335.850,00 em 24.09.2020**, conforme planilha de cálculos anexa e decisão de 28.01.2019 (ID. 815737e), sendo R\$ 150.000,00 de principal, acrescidos de R\$ 35.850,00 de juros e R\$ 150.000,00 de multa pelo inadimplimento do acordo. A ré teve decretada sua falência por sentença proferida em 24.09.2020, conforme informado em 12.02.2021 (ID. 0e09006). **A autora deverá habilitar seu crédito nos autos do processo nº 1045557-91.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo**, tendo sido nomeado administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – ME (CNPJ 22.159.674/0001-76), representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB/SP 303.042), com endereço na Rua Brigadeiro Tobias, 118, sala 1523, 15º andar, Centro, São Paulo/SP. NADA MAIS. Eu, FERNANDA SANTOS CARVALHO, técnico judiciário, digitei, conferi e dou fé.

SAO PAULO/SP, 23 de fevereiro de 2021.

(Trecho extraído da RT n. 1000832-20.2018.5.02.002)

5. Assim sendo, a Administradora Judicial apresenta a limitação do crédito intentado, em atendimento ao previsto no artigo 83, I c.c. o inciso VI, 'c', do mesmo artigo, da LFR, ressaltando que se pautou no valor do salário mínimo vigente à época da falência¹, tendo identificado os seguintes valores:

CRÉDITO		
Descrição	Valor	Classificação
Valor - Salário mínimo vigente à época da quebra (2020)	R\$ 1.045,00	-
150 salários (150 x R\$ 1.045,00)	R\$ 156.750,00	Trabalhista
Residual	R\$ 179.100,00	Quirografário
TOTAL	R\$ 335.850,00	-

¹ [...] Assim, aplicada a ordem de pagamento dos créditos na falência, créditos derivados da legislação do trabalho, **limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente à data da quebra, por credor, não há dúvidas de que o montante a ser habilitado está em conformidade com o art. 83 da Lei n. 11.101/05**. (original sem grifos) TJ-SP 20742010220188260000 SP 2074201-02.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/07/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/07/2018

6. Diante disso, a Administradora Judicial **consigna** que a importância a ser inscrita em favor da Credora totaliza o montante de R\$ 335.850,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta centavos), sendo: **(i)** R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) na classe trabalhista e **(ii)** R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de habilitação para incluir o crédito em favor da Credora Hilda Granja Pujalte pelo montante de R\$ 335.850,00 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo: **(i)** R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) na classe trabalhista e **(ii)** R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Hilda Granja Pujalte

Valor do Crédito: R\$ 156.750,00

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

Valor do Crédito: R\$ 179.100,00

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

CRC nº 1SP322499/O-3

OAB/SP nº 303.042

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DA MEGAMIX ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO N° 1045557-91.2017.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Jose Cosme dos Santos
CPF/CNPJ	010.245.618-60
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 10.468,16	Trabalhista

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Sentença de Homologação de Cálculo
v	Certidão de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito autuado sob o n.º 1014876-02.2021.8.26.0100, por meio do qual o Credor José Cosme dos Santos requer a inclusão do seu crédito na relação de credores, pelo montante de R\$ 10.468,16 (dez mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), na classe trabalhista.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1000632-77.2017.5.02.0019, que tramitou perante a 19ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.
3. Nesse sentido, trata-se de crédito concursal em sua totalidade, ao passo em que a decretação da falência ocorreu em 24.09.2020, tendo o Credor laborando no período de 07.04.2015 a 08.02.2017, conforme trecho extraído do TRCT a seguir colacionado, veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 108.60253.61-6	11 Nome JOSE COSME DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua CAMILLO ZANOTTI, 299	13 Bairro CONJUNTO CITY JARAC			
14 Município SAO PAULO	15 UF SP	16 CEP 02.998-080	17 CTPS (nº, série, UF) 8788 - 45 / SP	18 CPF 010.245.618-60
19 Data de Nascimento 07/12/1957	20 Nome da Mãe JULIETA MARIA DOS SANTOS			
DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 1.657,53	24 Data de Admissão 07/04/2015	25 Data do Aviso Prévio 08/02/2017	26 Data de Afastamento 08/02/2017	27 Cod. Afastamento SJ2

(Trechos extraídos da RT n.º 1000632-77.2017.5.02.0019.)

4. Dando-se seguimento, salienta-se que o Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, hábil a ensejar as alterações postuladas. Nesse sentido, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia 01.11.2017, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR

Patrícia Martins Sant'Anna, Diretora de Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, CERTIFICA, em breve relatório, para fins de HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO COMPETENTE, que na Reclamação Trabalhista nº 1000632-77.2017.5.02.0019, movida por Jose Cosme dos Santos, CPF: 010.245.618-60 em face de Megamix Engenharia Ltda, CNPJ: 02.374.803/0001-31, em trâmite nesta Vara, consta a distribuição em 19/04/2017. Em 09/11/2017 foi proferida Sentença, procedente em parte; Não houve interposição de Recursos. Em 17/04/2018 restou homologada a sentença de liquidação, fixando o valor do principal em **R\$10.468,16, vigente em 01/11/17** atualizável até a data do efetivo pagamento. Juros de mora a partir de 19/04/17 propositura da ação, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200/TST). Contribuições previdenciárias a cargo do reclamante, **R\$44,37**. A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária, no importe de **R\$110,94**. Quanto ao imposto de renda o reclamante esta isento. Custas pela reclamada no importe de R\$140,00, em 10/11/17. Em 13/08/2018 restou expedido alvará para liberação do FGTS e recebimento do seguro desemprego. Era o que cumpria certificar. Nada mais.

(Trecho extraído da RT nº 1000632-77.2017.5.02.0019)

5. Ademais, tendo em vista que o crédito do Credor não se encontra atualizado até data da decretação da falência (**24.09.2020**), a Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores contidos na Certidão de Habilitação de Crédito apresentada, em observância o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial.

Termo Final Atualiz.	24/09/2020					
Termo Final Mora	24/09/2020					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Principal	01/11/2017	01/11/2017	R\$ 10.468,16	0,000000%	34,76667%	R\$ 14.107,59
SALDO DEVEDOR EM 24/09/2020						R\$ 14.107,59

6. Efetivados os cálculos, cumpre destacar que, em que pese a certidão de habilitação expedida pela Justiça Laboral, por si só, constitua título líquido e certo, cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a habilitação apresentada, para incluir o crédito em favor do Credor José Cosme dos Santos, pelo montante de R\$ 14.107,59 (quatorze mil cento e sete reais e cinquenta e nove centavos), na classe trabalhista concursal.

Titular do Crédito: José Cosme dos Santos

Valor do Crédito: R\$ 14.107,59

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

CRC nº 1SP322499/O-3

OAB/SP nº 303.042

Contador

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DA MEGAMIX ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº 1045557-91.2017.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Pedreira Santa Isabel Ltda.
CPF/CNPJ	56.899.602/0002-68
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 771.347,90	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 38.631,60	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Procuração

iii	Contrato Social
iv	Cópia principais peça da Ação Monitória nº 1007834-98.2018.8.26.0004
v	Notas fiscais
vi	Cópia principais peças do Cumprimento de sentença nº 0005460-58.2020.8.26.0004
vii	Planilha de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado nos autos falimentares às fls. 404/1.450 e 1.455/1.457 pela Credora Pedreira Santa Isabel Ltda., por meio do qual pretende a inclusão do seu crédito na relação creditícia, pela importância de R\$ 771.347,90 (setecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) na classe quirografária, bem como a inclusão da quantia de R\$ 38.631,60 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) referente à honorários advocatícios, em favor de Bueno e Barbosa advogados associados, na classe trabalhista.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de duplicatas mercantis vencidas entre 30/07/2016 e 19/09/2016, as quais ensejaram a Ação Monitória distribuída sob o nº 1007834-98.2018.8.26.0004, e consequente cumprimento de sentença distribuído sob nº 0005460-58.2020.8.26.0004, bem como das duplicatas nº 125762, 126067, 124317, 125014, 126162126163, 125184 e 126556, que ensejaram o pedido de falência, distribuído sob o nº 1123740-76.2017.8.26.0100, o qual fora extinto.

3. Em prosseguimento, consigna a Administradora Judicial que realizará a análise em tópicos, conforme a seguir:

- **Dos créditos decorrentes da Ação Monitória nº 1007834-98.2018.8.26.0004**

4. Ao compulsar os autos da Ação Monitória nº 1007834-98.2018.8.26.0004, foi possível verificar que se refere às duplicatas abaixo elencadas, que encontram-se inadimplidas e somatizam à quantia de R\$ 232.983,70 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), veja-se:

Nº Duplicata	Vencimento	Valor
125533	30/07/2016	R\$ 42.579,95
126066	30/08/2016	R\$ 46.157,65
125012	12/09/2016	R\$ 41.059,95
124727	12/09/2016	R\$ 43.745,60
124318/2	19/09/2016	R\$ 19.266,95
125183	19/09/2016	R\$ 40.173,60
Total		R\$ 232.983,70

5. Assim, após regularmente intimada, a empresa Falida quedou-se inerte, não oferecendo embargos monitórios, de modo que a sentença fora proferida, constituindo as duplicatas em título executivo judicial, nos termos do artigo 701, caput e § 2º, CPC, conforme denota-se abaixo:

Processo nº: **1007834-98.2018.8.26.0004 - Monitória**
 Requerente: **Pedreira Santa Isabel Ltda**
 Requerido: **Megamix Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Julio Cesar Silva de Mendonça Franco**

Vistos, etc.

Depois de ter sido regularmente citado(a) e intimado(a) (fls. 718), o(a) requerido(a) deixou transcorrer "in albis" o prazo legal, sem oferecimento de embargos monitórios (fls. 719). Assim, tendo em vista a ausência de embargos, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 701, *caput* e § 2º, CPC.

Decorrido o prazo para eventual recurso, atenda a exequente o disposto nos artigos 509, § 2º, e 524, I a VII, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido de execução com cálculo discriminado e atualizado do crédito, incluindo os honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.

(Trecho extraído ação monitória nº 1007834-98.2018.8.26.0004)

6. Ato contínuo, fora distribuído cumprimento de sentença, autuado sob o n.º 0005460-58.2020.8.26.0004, em busca do recebimento do valor atualizado de R\$ 424.378,08 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta oito reais e oito centavos), sendo que o montante de R\$ 385.798,26 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) são devidos à credora Pedreira Santa Isabel Ltda., e o montante de R\$ 38.579,83 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) são

referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais da Credora Bueno Barbosa Advogados Associados, atualizados até agosto de 2020.

7. Ademais, ao compulsar os autos de cumprimento de sentença, foi possível constatar que fora considerada a intimação/citação da empresa falida (**fls. 67**), tendo sido autorizado bloqueio de valores via Sisbajud, o qual restou negativo/infrutífero.

Com lastro no artigo 274, parágrafo único, c.c. 513, §§2º, II e 3º, todos do NCPC, dou como aperfeiçoada a intimação para pagamento (fls. 44/45), uma vez que o devedor mudou-se sem prévia comunicação ao juízo.

Junte o credor novo cálculo do débito e diga em termos de prosseguimento do feito.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

(Trecho extraído Cumprimento de Sentença nº 0005460-58.2020.8.26.0004)

8. Em continuidade, a Credora informou ao D. Juízo acerca da distribuição da presente ação falimentar, pugnando assim pela suspensão do cumprimento de sentença, nos moldes do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

9. Ato contínuo o D. Juízo proferiu r. decisão (**fl. 98**), suspendendo o cumprimento de sentença, e determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito em favor da credora, veja-se:

Pelo que se constata através do documento jungido a fls. 89/93, foi decretada a quebra da Executada Megamix Engenharia Ltda.

Assim sendo, hei por bem SUSPENDER o curso desta contenda em face da falida.

Expeça-se certidão em favor do Exequente, para que o mesmo possa habilitar o seu crédito no processo falimentar, comunicando nestes autos ocasionais pagamentos futuros.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

(Trecho extraído Cumprimento de Sentença nº 0005460-58.2020.8.26.0004)

10. Ao analisar os documentos acostados aos autos, conjuntamente com os documentos trazidos no pedido de habilitação de crédito, denota-se a existência de certidão de objeto e pé

expedida para a habilitação do crédito da credora, a qual perfaz o montante de R\$ 476.114,74 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos), atualizado até o dia 30.04.2021, veja-se:

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria de Lourdes Correa de Souza, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL N°: 0005460-58.2020.8.26.0004 - CLASSE - ASSUNTO:
Cumprimento de sentença - Duplicata

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2018 VALOR DA CAUSA: R\$ 424.378,08

REQUERENTE(S):

PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA, CNPJ 56.899.602/0001-87, Rodovia Arthur Matheus S/n, 0, Fazenda 3 Marias, Morro Grande, CEP 07500-000, Santa Isabel - SP

BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 57.387.219/0001-02, CALÇADA DAS GARDENIAS, 11, Condominio Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-000, Barueri - SP

REQUERIDO(S):

MEGAMIX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.374.803/0001-31, com endereço à Rua Gomes de Carvalho, 1195, Cj. 21, 2º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo - SP

VALOR DO DÉBITO: R\$ 476.114,74 - ATUALIZADO ATÉ 30/04/2021

(Trechos extraídos do Cumprimento de Sentença nº 0005460-58.2020.8.26.0004)

11. Ainda, cumpre ressaltar que trata-se de crédito concursal em sua totalidade, vez que o crédito foi constituído com a sentença prolatada em **09.07.2020**, ou seja, em data anterior à decretação da falência (**24.09.2020**).

12. Desse modo, considerando a atualização apresentada, tem-se que o valor comporta retração da atualização monetária, conforme regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da decretação da falência (**24.09.2020**).

13. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da quebra, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	24/09/2020
Termo Final Mora	24/09/2020
Atualização	INPC
Juros Mora a.m	1%
Título	Data Base Atualiz.
Principal	30/04/2021
SALDO DEVEDOR EM 24/09/2020	
	R\$ 419.141,61

14. Em prosseguimento, no tocante aos honorários advocatícios, cabe destacar que a sentença que determina o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais é o ato processual qualificado como fato gerador do crédito, de forma que a r. sentença da ação monitória foi prolatada em **09.07.2020**, ou seja, em data anterior ao pedido da Falência (**24.09.2020**), conforme denota-se a seguir:

SENTENÇA

Processo nº: **1007834-98.2018.8.26.0004 - Monitória**
 Requerente: **Pedreira Santa Isabel Ltda**
 Requerido: **Megamix Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Julio Cesar Silva de Mendonça Franco**

Vistos, etc.

09/07/2020 às 12:14

(Trecho extraído ação monitória nº 1007834-98.2018.8.26.0004)

15. Ademais, a fim de apurar a legitimidade dos patronos, a *Expert* realizou análise da documentação apresentada nos autos da ação monitória, constatando que foi outorgado instrumento de mandato ao Dr. Antonio Luiz Bueno Barbosa, Dr. Eduardo Barbieri, Dr. Nelson Carlos Peralta Gonzalez, Dra. Adriana Franco de Souza e Dr. Edenilson Antonio Salido Feitosa, todos sócios do Bueno Barbosa Advogados Associados, restando comprovada sua atuação na que deu origem ao crédito em testilha, veja-se:

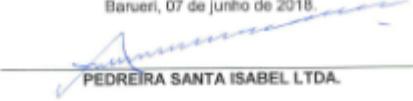
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.899.602/0001-87, com sede na Rodovia Arthur Matheus, s/nº, Fazenda 3 Marias, bairro Morro Grande, Santa Isabel, SP, CEP 07500-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ademir Matheus, portador do RG nº 3.861.329 SSP/SP e do CPF nº 276.208.758-91.

OUTORGADOS: ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o no. 48.678 e no CPF/MF sob o no. 495.356.178-34, EDUARDO BARBIERI, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o no. 112.954 e no CPF/MF sob o no. 171.490.078-99, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, chileno, inscrito na OAB/SP sob o no. 146.469 e no CPF/MF sob o no. 212.674.018-85, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o no. 189.442 e no CPF/MF sob o no. 245.476.878-02 e EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 158.289, CPF/MF 134.671.478-95, sócios da sociedade simples BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o no. 57.387.219/0001-02, com sede na Calçada Gardênia nº. 11, Centro Comercial de Alphaville, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06453-000, Fone/Fax: (11) 4195-7865, e-mail: buenobarbosa@buenobarbosa.com.br. Nos termos do item 62, capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento nº 50VB9 e consequentes alterações, conforme consolidação publicada no DOE de 20/dez/94, as intimações devem ser efetuadas em nome dos advogados ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, OAB/SP nº 48.678 e EDUARDO BARBIERI, OAB/SP nº 112.954.

PODERES: A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor AÇÃO MONITÓRIA em face de MEGAMIX ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.374.803/0001-31, dentre outras medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Barueri, 07 de junho de 2018.


PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.

(Trecho extraído ação monitória nº 1007834-98.2018.8.26.0004)

16. Isto posto, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) ao valor total a ser habilitado nos presentes autos, verifica-se que o crédito a título de honorários sucumbenciais perfaz a importância de R\$ 41.914,161 (quarenta e um mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos), veja-se:

VALOR TOTAL	R\$ 419.141,61
HONORÁRIOS 10%	R\$ 41.914,16

17. Desta feita, considerando que os créditos encontram-se devidamente atualizados conforme limitação prevista no inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, é de rigor que sejam habilitados em favor dos Credores, haja vista a existência de crédito líquido e exigível.

- **Dos créditos decorrentes das Duplicatas nº. 125762, 126067, 124317, 125014, 126162126163, 125184 e 126556**

18. Aduz a empresa Credora que as duplicatas n.º 125762, 126067, 124317, 125014, 126162, 126163, 125184 e 126556, encontram-se em aberto, as quais ensejaram o pedido de falência, distribuído sob o nº 1123740-76.2017.8.26.0100, o qual fora extinto.

19. Assim, compulsando os autos falimentares denota-se que, em 15.12.2017, fora distribuído pela empresa Credora Pedreira Santa Isabel Ltda., pedido de falência em face da empresa Megamix Engenharia Ltda., visto que não foram adimplidas as duplicatas mercantis nº 125762, 126067, 124317, 125014, 126162, 126163, 125184 e 126556, que totalizavam à época R\$ 233.114,33 (duzentos e trinta e três mil cento e quatorze reais e trinta e três centavos)

20. Após tentativas infrutíferas de citação da empresa Falida, a Credora localizou a existência de diversas ações ajuizadas em face da Megamix Engenharia Ltda., dentre elas, o pedido de falência em epígrafe, o qual teve decisão decretando a falência no dia 24.09.2020.

21. Desta feita, considerando que já havia sido declarada a falência da empresa Megamix, a Credora requereu a desistência do pedido de falência autuado sob o processo nº. 1123740-76.2017.8.26.0100, cujo feito estava em fase de citação, o qual foi homologado pelo MM. Juízo, veja-se:

Vistos.

Fls. 437/438: HOMOLOGO a desistência do pedido formulada pela autora e, por consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pela autora.

Oportunamente, arquivem-se com as devidas cautelas.

(Trecho extraído autos nº 1123740-76.2017.8.26.0100)

22. Desta forma, tem-se que o crédito em testilha advém de compras e vendas de mercadorias, na qual a Credora forneceu a Falida materiais para construção, tendo apresentado cópias das notas fiscais e duplicatas protestadas, veja-se:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Assinatura	Duplicata
291785	01/07/2016	01/07/2016	R\$ 1.207,45	Sim	125762
291786	01/07/2016	01/07/2016	R\$ 489,25	Sim	125762
291937	02/07/2016	02/07/2016	R\$ 1.214,10	Sim	125762
291938	02/07/2016	02/07/2016	R\$ 492,10	Sim	125762

291944	02/07/2016	02/07/2016	R\$ 1.211,25	Sim	125762
291945	02/07/2016	02/07/2016	R\$ 541,50	Sim	125762
291964	02/07/2016	02/07/2016	R\$ 1.197,95	Sim	125762
291965	02/07/2016	02/07/2016	R\$ 646,95	Sim	125762
292087	04/07/2016	04/07/2016	R\$ 1.207,45	Sim	125762
292088	04/07/2016	04/07/2016	R\$ 473,10	Sim	125762
292115	04/07/2016	04/07/2016	R\$ 1.209,35	Sim	125762
292116	04/07/2016	04/07/2016	R\$ 462,63	Sim	125762
292246	05/07/2016	05/07/2016	R\$ 1.212,20	Sim	125762
292247	05/07/2016	05/07/2016	R\$ 477,85	Sim	125762
292466	06/07/2016	06/07/2016	R\$ 1.201,75	Sim	125762
292467	06/07/2016	06/07/2016	R\$ 439,85	Sim	125762
292687	07/07/2016	07/07/2016	R\$ 1.216,00	Sim	125762
292688	07/07/2016	07/07/2016	R\$ 425,80	Sim	125762
292732	07/07/2016	07/07/2016	R\$ 1.217,90	Sim	125762
292733	07/07/2016	07/07/2016	R\$ 525,35	Sim	125762
292793	07/07/2016	07/07/2016	R\$ 1.220,75	Sim	125762
292794	07/07/2016	07/07/2016	R\$ 533,90	Sim	125762
292839	08/07/2016	08/07/2016	R\$ 1.198,90	Sim	125762
292840	08/07/2016	08/07/2016	R\$ 468,35	Sim	125762
292856	08/07/2016	08/07/2016	R\$ 1.200,80	Sim	125762
292857	08/07/2016	08/07/2016	R\$ 479,75	Sim	125762
293158	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 1.196,05	Sim	125762
293159	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 483,55	Sim	125762
293159	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 1.203,65	Sim	125762
293170	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 448,40	Sim	125762
293199	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 1.209,35	Sim	125762
293200	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 533,90	Sim	125762
293205	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 1.203,60	Sim	125762
293206	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 514,90	Sim	125762
293321	12/07/2016	12/07/2016	R\$ 1.207,35	Sim	125762
293322	12/07/2016	12/07/2016	R\$ 513,92	Sim	125762
293485	13/07/2016	13/07/2016	R\$ 1.202,70	Sim	125762
293486	13/07/2016	13/07/2016	R\$ 459,60	Sim	125762
293694	14/07/2016	14/07/2016	R\$ 1.207,40	Sim	125762
293695	14/07/2016	14/07/2016	R\$ 436,40	Sim	125762
293713	14/07/2016	14/07/2016	R\$ 1.198,90	Sim	125762
293714	14/07/2016	14/07/2016	R\$ 514,90	Sim	125762
293911	15/07/2016	15/07/2016	R\$ 1.189,60	Sim	125762
293912	15/07/2016	15/07/2016	R\$ 469,60	Sim	125762
294026	15/07/2016	15/07/2016	R\$ 1.217,60	Sim	125762
294027	15/07/2016	15/07/2016	R\$ 428,15	Sim	125762

294779	21/07/2016	21/07/2016	R\$ 496,82	Sim	126067
294781	21/07/2016	21/07/2016	R\$ 1.219,80	Sim	126067
294782	21/07/2016	21/07/2016	R\$ 453,18	Sim	126067
294871	21/07/2016	21/07/2016	R\$ 1.193,20	Sim	126067
294872	21/07/2016	21/07/2016	R\$ 656,45	Sim	126067
294974	22/07/2016	22/07/2016	R\$ 1.207,45	Sim	126067
294975	22/07/2016	22/07/2016	R\$ 540,55	Sim	126067
295085	23/07/2016	23/07/2016	R\$ 1.215,05	Sim	126067
295086	23/07/2016	23/07/2016	R\$ 566,27	Sim	126067
295087	23/07/2016	23/07/2016	R\$ 1.198,99	Sim	126067
295088	23/07/2016	23/07/2016	R\$ 580,45	Sim	126067
295089	23/07/2016	23/07/2016	R\$ 1.210,30	Sim	126067
295090	23/07/2016	23/07/2016	R\$ 565,25	Sim	126067
295230	25/07/2016	25/07/2016	R\$ 527,25	Sim	126067
295239	25/07/2016	25/07/2016	R\$ 1.204,30	Sim	126067
295240	25/07/2016	25/07/2016	R\$ 639,35	Sim	126067
295276	25/07/2016	25/07/2016	R\$ 1.207,48	Sim	126067
295277	25/07/2016	25/07/2016	R\$ 585,31	Sim	126067
280975	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 1.198,80	Sim	124317
281001	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 393,30	Sim	124317
281045	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 1.206,50	Sim	124317
281046	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 456,00	Sim	124317
281135	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 1.204,60	Sim	124317
281232	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.206,00	Sim	124317
281233	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 432,25	Sim	124317
281242	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.212,20	Sim	124317
281243	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 617,50	Sim	124317
281254	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.195,10	Sim	124317
281255	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 590,90	Sim	124317
281279	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.209,35	Sim	124317
281280	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 673,35	Sim	124317
281419	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.192,25	Sim	124317
281420	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 495,90	Sim	124317
281425	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.203,65	Sim	124317
281426	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 501,60	Sim	124317
281454	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.220,75	Sim	124317
281455	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 619,40	Sim	124317
181464	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.213,15	Sim	124317
481465	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 680,20	Sim	124317
281530	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.204,60	Sim	124317
281531	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 534,85	Sim	124317
281573	09/04/2016	09/04/2016	R\$ 1.205,55	Sim	124317

281574	09/04/2016	09/04/2016	R\$ 404,70	Sim	124317
281655	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.199,85	Sim	124317
281664	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.182,75	Sim	124317
281665	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.212,20	Sim	124317
281680	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.198,90	Sim	124317
281681	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 623,20	Sim	124317
281690	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.207,45	Sim	124317
281691	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 551,95	Sim	124317
281713	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.210,30	Sim	124317
281762	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.214,10	Sim	124317
281763	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 470,25	Sim	124317
281767	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.210,30	Sim	124317
281768	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 391,40	Sim	124317
281784	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.203,65	Sim	124317
281785	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 402,80	Sim	124317
281817	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.205,55	Sim	124317
281818	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 437,00	Sim	124317
281885	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.213,15	Sim	124317
281886	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 437,00	Sim	124317
281957	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 1.207,45	Sim	124317
281958	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 421,80	Sim	124317
281960	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 1.207,45	Sim	124317
281961	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 372,40	Sim	124317
286526	19/05/2016	19/05/2016	R\$ 1.193,20	Sim	125014
286527	19/05/2016	19/05/2016	R\$ 371,45	Sim	125014
286788	23/05/2016	23/05/2016	R\$ 1.197,00	Sim	125014
286789	23/05/2016	23/05/2016	R\$ 433,20	Sim	125014
287490	30/05/2016	30/05/2016	R\$ 1.205,55	Sim	125014
287491	30/05/2016	30/05/2016	R\$ 433,20	Sim	125014
296072	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 1.222,65	Sim	126162
296073	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 574,75	Sim	126162
296081	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 1.394,60	Sim	126162
296082	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 743,85	Sim	126162
296085	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 1.192,25	Sim	126162
296086	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 790,40	Sim	126162
296211	02/08/2016	02/08/2016	R\$ 1.202,70	Sim	126162
296212	02/08/2016	02/08/2016	R\$ 592,80	Sim	126162
296234	02/08/2016	02/08/2016	R\$ 1.208,40	Sim	126162
296235	02/08/2016	02/08/2016	R\$ 435,10	Sim	126162
296241	02/08/2016	02/08/2016	R\$ 1.205,55	Sim	126162
296242	02/08/2016	02/08/2016	R\$ 420,85	Sim	126162
296392	03/08/2016	03/08/2016	R\$ 744,80	Sim	126162

296400	03/08/2016	03/08/2016	R\$ 1.215,05	Sim	126162
296401	03/08/2016	03/08/2016	R\$ 730,55	Sim	126162
296527	04/08/2016	04/08/2016	R\$ 1.415,50	Sim	126162
296528	04/08/2016	04/08/2016	R\$ 691,60	Sim	126162
296778	05/08/2016	05/08/2016	R\$ 1.207,45	Sim	126162
296779	05/08/2016	05/08/2016	R\$ 393,30	Sim	126162
296784	05/08/2016	05/08/2016	R\$ 1.198,90	Sim	126162
296785	05/08/2016	05/08/2016	R\$ 425,60	Sim	126162
296907	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 1.207,45	Sim	126162
296908	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 511,10	Sim	126162
296953	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 1.208,40	Sim	126162
296954	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 530,10	Sim	126162
297001	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 1.206,50	Sim	126162
297002	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 552,90	Sim	126162
297004	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 1.210,30	Sim	126162
297005	08/08/2016	08/08/2016	R\$ 538,65	Sim	126162
297053	09/08/2016	09/08/2016	R\$ 1.209,35	Sim	126162
297054	09/08/2016	09/08/2016	R\$ 574,75	Sim	126162
297203	10/08/2016	10/08/2016	R\$ 1.198,90	Sim	126162
297204	10/08/2016	10/08/2016	R\$ 657,40	Sim	126162
297285	11/08/2016	11/08/2016	R\$ 1.198,90	Sim	126162
297286	11/08/2016	11/08/2016	R\$ 620,35	Sim	126162
297289	11/08/2016	11/08/2016	R\$ 1.204,60	Sim	126162
297290	11/08/2016	11/08/2016	R\$ 630,80	Sim	126162
297444	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 567,63	Sim	126162
297445	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 418,95	Sim	126162
297448	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 635,55	Sim	126162
297449	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 306,85	Sim	126162
297450	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 630,80	Sim	126162
297451	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 323,00	Sim	126162
297453	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 634,60	Sim	126162
297454	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 319,20	Sim	126162
297461	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 1.208,40	Sim	126162
297582	15/08/2016	15/08/2016	R\$ 1.202,70	Sim	126162
297583	15/08/2016	15/08/2016	R\$ 482,60	Sim	126162
297607	15/08/2016	15/08/2016	R\$ 1.221,70	Sim	126162
297608	15/08/2016	15/08/2016	R\$ 461,70	Sim	126162
296391	03/08/2016	03/08/2016	R\$ 1.416,45	Sim	126163
297462	12/08/2016	12/08/2016	R\$ 542,45	Sim	126163
288076	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 1.201,75	Sim	125184
288077	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 390,45	Sim	125184
288079	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 1.197,00	Sim	125184

288080	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 381,90	Sim	125184
288083	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 1.214,10	Sim	125184
288084	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 369,55	Sim	125184
288109	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 1.202,70	Sim	125184
288110	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 372,40	Sim	125184
288121	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 1.200,80	Sim	125184
288122	03/06/2016	03/06/2016	R\$ 421,80	Sim	125184
288466	09/06/2016	09/06/2016	R\$ 1.191,30	Sim	125184
288467	09/06/2016	09/06/2016	R\$ 323,00	Sim	125184
288551	09/06/2016	09/06/2016	R\$ 1.211,25	Sim	125184
288552	09/06/2016	09/06/2016	R\$ 378,10	Sim	125184
288575	09/06/2016	09/06/2016	R\$ 1.199,85	Sim	125184
288576	09/06/2016	09/06/2016	R\$ 432,25	Sim	125184
288656	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 1.197,95	Sim	125184
288657	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 417,05	Sim	125184
288662	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 1.214,10	Sim	125184
288663	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 339,15	Sim	125184
288686	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 1.209,35	Sim	125184
288687	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 437,00	Sim	125184
288703	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 1.215,05	Sim	125184
288704	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 316,35	Sim	125184
288846	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 1.217,90	Sim	125184
288847	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 317,30	Sim	125184
288851	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 1.208,40	Sim	125184
288852	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 371,45	Sim	125184
288853	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 1.212,20	Sim	125184
288854	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 379,05	Sim	125184
288886	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 1.220,75	Sim	125184
288887	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 373,35	Sim	125184
288907	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 1.215,05	Sim	125184
288908	13/06/2016	13/06/2016	R\$ 418,00	Sim	125184
288995	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 1.200,80	Sim	125184
288996	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 442,70	Sim	125184
289001	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 1.195,10	Sim	125184
289002	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 400,90	Sim	125184
289028	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 1.202,70	Sim	125184
289029	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 366,70	Sim	125184
289034	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 1.197,00	Sim	125184
289035	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 408,50	Sim	125184
289052	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 1.206,50	Sim	125184
289053	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 440,80	Sim	125184
289057	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 1.190,35	Sim	125184

289058	14/06/2016	14/06/2016	R\$ 407,55	Sim	125184
289164	15/06/2016	15/06/2016	R\$ 1.193,20	Sim	125184
289165	15/06/2016	15/06/2016	R\$ 406,60	Sim	125184
289168	15/06/2016	15/06/2016	R\$ 1.204,60	Sim	125184
289169	15/06/2016	15/06/2016	R\$ 335,35	Sim	125184
297890	17/08/2016	17/08/2016	R\$ 1.210,30	Sim	126556
297891	17/08/2016	17/08/2016	R\$ 499,70	Sim	126556
297917	17/08/2016	17/08/2016	R\$ 1.479,15	Sim	126556
297918	17/08/2016	17/08/2016	R\$ 677,35	Sim	126556
298035	18/08/2016	18/08/2016	R\$ 1.474,40	Sim	126556
298036	18/08/2016	18/08/2016	R\$ 548,15	Sim	126556
298039	18/08/2016	18/08/2016	R\$ 1.220,75	Sim	126556
298040	18/08/2016	18/08/2016	R\$ 772,35	Sim	126556
298331	20/08/2016	20/08/2016	R\$ 1.478,20	Sim	126556
298332	20/08/2016	20/08/2016	R\$ 550,05	Sim	126556
298339	20/08/2016	20/08/2016	R\$ 1.218,85	Sim	126556
298340	20/08/2016	20/08/2016	R\$ 790,40	Sim	126556
298446	22/08/2016	22/08/2016	R\$ 1.216,00	Sim	126556
298447	22/08/2016	22/08/2016	R\$ 475,00	Sim	126556
298493	22/08/2016	22/08/2016	R\$ 1.473,45	Sim	126556
298494	22/08/2016	22/08/2016	R\$ 629,85	Sim	126556
298498	22/08/2016	22/08/2016	R\$ 1.219,80	Sim	126556
298499	22/08/2016	22/08/2016	R\$ 790,40	Sim	126556
298607	23/08/2016	23/08/2016	R\$ 1.214,10	Sim	126556
298608	23/08/2016	23/08/2016	R\$ 421,80	Sim	126556
298709	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 1.196,05	Sim	126556
298710	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 382,85	Sim	126556
298738	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 1.480,10	Sim	126556
298739	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 703,95	Sim	126556
298746	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 1.213,15	Sim	126556
298747	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 681,15	Sim	126556
298778	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 1.215,05	Sim	126556
298779	24/08/2016	24/08/2016	R\$ 456,95	Sim	126556
298886	25/08/2016	25/08/2016	R\$ 1.219,80	Sim	126556
298887	25/08/2016	25/08/2016	R\$ 818,90	Sim	126556
298891	25/08/2016	25/08/2016	R\$ 1.481,05	Sim	126556
298892	25/08/2016	25/08/2016	R\$ 701,10	Sim	126556
299137	26/08/2016	26/08/2016	R\$ 1.218,85	Sim	126556
299138	26/08/2016	26/08/2016	R\$ 796,10	Sim	126556
299365	27/08/2016	27/08/2016	R\$ 1.202,70	Sim	126556
299366	27/08/2016	27/08/2016	R\$ 570,95	Sim	126556
299448	29/08/2016	29/08/2016	R\$ 1.220,75	Sim	126556

299449	29/08/2016	29/08/2016	R\$ 563,35	Sim	126556
299450	29/08/2016	29/08/2016	R\$ 1.213,15	Sim	126556
299451	29/08/2016	29/08/2016	R\$ 596,60	Sim	126556
299464	29/08/2016	29/08/2016	R\$ 1.194,15	Sim	126556
299465	29/08/2016	29/08/2016	R\$ 904,40	Sim	126556
299668	30/08/2016	30/08/2016	R\$ 1.202,70	Sim	126556
299669	30/08/2016	30/08/2016	R\$ 869,25	Sim	126556
299740	30/08/2016	30/08/2016	R\$ 1.217,90	Sim	126556
299741	30/08/2016	30/08/2016	R\$ 750,50	Sim	126556
299749	30/08/2016	30/08/2016	R\$ 1.196,05	Sim	126556
299750	30/08/2016	30/08/2016	R\$ 911,05	Sim	126556
TOTAL R\$ 230.911,43					

23. Nesta senda, destaca-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas, conforme demonstrado a título exemplificativo:

55430

RECEBEMOS DE Pedreira Santa Isabel Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-0s. 130
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.281.961
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Série 1
Mário S. 02/08/2016		

RECEBEMOS DE Pedreira Santa Isabel Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-0s. 153
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.296.234
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Série 1
02-08-2016 Mário S. 02/08/2016 Portaria		

RECEBEMOS DE Pedreira Santa Isabel Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-0s. 156
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.296.242
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Série 1
Mário S. 02/08/2016		

24. Ademais, cumpre ressaltar que as referidas notas fiscais originaram a emissão das correspondentes faturas duplicatas, veja-se:

Nº Duplicata	Vencimento	Valor
125762	14/08/2016	R\$ 39.011,75
126067	30/08/2016	R\$ 15.267,45
124317	12/09/2016	R\$ 44.056,25
125014	12/09/2016	R\$ 4.833,60
126162	14/09/2016	R\$ 41.680,78

126163	14/09/2016	R\$ 1.958,90
125184	19/09/2016	R\$ 39.767,00
126556	30/09/2016	R\$ 46.538,60
Total		R\$ 233.114,33

25. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da decretação da falência (24.09.2020), demonstrando que os créditos compreendidos são concursais.

26. Outrossim, cumpre ressaltar que, em que pese a credora tenha trazido a informação de que a Duplicata nº 124317 totaliza a importância de R\$ 44.056,25 (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), deixou de anexar 03 (três) notas fiscais que estão incluídas na cobrança de tal duplicata, conforme demonstrado abaixo:

Pedreira Santa Isabel Ltda fls. 89

Rodovia Arthur Matheus, 2371 - Morro Grande - Santa Isabel - SP
 Fone / Fax: (11) 4856-1099 CEP: 07500-000
 CGC (MF): 56.899.602/0002-68 Insc. Estadual: 616.000.144.116
 Tele-Vendas : 0800-191098

FATURA

Fatura Número: 124317	Emissão: 15/04/2016
Nome do Sacado: MEGAMIX ENGENHARIA LTDA	
Endereço: R Marina Ciufoli Zanfelice	176 Lapa
Cidade: São Paulo	UF: SP CEP: 05040-000
CGC (MF): 02.374.803/0001-31	Insc.Estadual: 115.997.735.119
Telefone: 3616-2244/PAULO/EDSON	Contato:
Empenho:	

Produtos Fornecidos

Unidade	Quantidade	Descrição	Val.Unitário	ValorTotal
t	927,50	AREIA MISTA	47,50	44056,25

Total: 44.056,25

Valor p/ Extenso: (QUARENTA E QUATRO MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E Vinte E CINCO CENTAVOS)*****

Notas Fiscais

280975	280976	281000	281001	281045	281046	281135	281136	281232	281233
281242	281243	281254	281255	281279	281280	281419	281420	281425	281426
281454	281455	281464	281465	281530	281531	281573	281574	281655	281664
281665	281680	281681	281690	281691	281713	281762	281763	281767	281768
281784	281785	281817	281818	281885	281886	281957	281958	281960	281961

(Trecho extraído fl. 1.182 dos autos)

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Assinatura	Duplicata
280975	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 1.198,80	Sim	124317
280976	-	-	-	Não consta Nota	124317
281000	-	-	-	Não consta Nota	124317
281001	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 393,30	Sim	124317
281045	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 1.206,50	Sim	124317
281046	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 456,00	Sim	124317
281135	06/04/2016	06/04/2016	R\$ 1.204,60	Sim	124317
281136	-	-	-	Não consta Nota	124317
281232	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.206,00	Sim	124317
281233	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 432,25	Sim	124317
281242	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.212,20	Sim	124317
281243	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 617,50	Sim	124317
281254	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.195,10	Sim	124317
281255	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 590,90	Sim	124317
281279	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 1.209,35	Sim	124317
281280	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 673,35	Sim	124317
281419	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.192,25	Sim	124317
281420	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 495,90	Sim	124317
281425	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.203,65	Sim	124317
281426	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 501,60	Sim	124317
281454	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.220,75	Sim	124317
281455	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 619,40	Sim	124317
181464	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.213,15	Sim	124317
481465	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 680,20	Sim	124317
281530	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 1.204,60	Sim	124317
281531	08/04/2016	08/04/2016	R\$ 534,85	Sim	124317
281573	09/04/2016	09/04/2016	R\$ 1.205,55	Sim	124317
281574	09/04/2016	09/04/2016	R\$ 404,70	Sim	124317
281655	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.199,85	Sim	124317
281664	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.182,75	Sim	124317
281665	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.212,20	Sim	124317
281680	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.198,90	Sim	124317
281681	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 623,20	Sim	124317
281690	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.207,45	Sim	124317
281691	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 551,95	Sim	124317
281713	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 1.210,30	Sim	124317
281762	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.214,10	Sim	124317
281763	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 470,25	Sim	124317
281767	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.210,30	Sim	124317
281768	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 391,40	Sim	124317

281784	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.203,65	Sim	124317
281785	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 402,80	Sim	124317
281817	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.205,55	Sim	124317
281818	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 437,00	Sim	124317
281885	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 1.213,15	Sim	124317
281886	12/04/2016	12/04/2016	R\$ 437,00	Sim	124317
281957	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 1.207,45	Sim	124317
281958	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 421,80	Sim	124317
281960	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 1.207,45	Sim	124317
281961	13/04/2016	13/04/2016	R\$ 372,40	Sim	124317
TOTAL R\$ 41.853,35					

27. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito, bem como da natureza da classificação que se pretende habilitar, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;”

28. Neste sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido, confira-se:

Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.² (original sem grifos).

29. Desta feita, para fins de habilitação do crédito foram considerados apenas os valores referente as notas fiscais que foram apresentadas, devidamente assinadas.

² TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

30. Assim, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido a Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da quebra, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	24/09/2020					
Termo Final Mora	24/09/2020					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Titulo	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Duplicata 125762	14/08/2016	14/08/2016	R\$ 39.011,75	13,050734%	49,33333%	R\$ 65.860,58
Duplicata 126067	30/08/2016	30/08/2016	R\$ 15.267,45	12,870277%	48,80000%	R\$ 25.641,83
Duplicata 124317	12/09/2016	12/09/2016	R\$ 41.853,35	12,814656%	48,40000%	R\$ 70.069,60
Duplicata 125014	12/09/2016	12/09/2016	R\$ 4.833,60	12,814656%	48,40000%	R\$ 8.092,27
Duplicata 126162	14/09/2016	14/09/2016	R\$ 41.680,78	12,808642%	48,33333%	R\$ 69.745,62
Duplicata 126163	14/09/2016	14/09/2016	R\$ 1.958,90	12,808642%	48,33333%	R\$ 3.277,88
Duplicata 125184	19/09/2016	19/09/2016	R\$ 39.767,00	12,793608%	48,16667%	R\$ 66.459,62
Duplicata 126556	30/09/2016	30/09/2016	R\$ 46.538,60	12,760540%	47,80000%	R\$ 77.561,27
SALDO DEVEDOR EM 24/09/2020						R\$ 386.708,67

31. Desta feita, considerando que o crédito se encontra devidamente atualizado conforme limitação prevista no inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, é de rigor que o crédito seja habilitado em favor da Credora, haja vista a existência de crédito líquido e exigível.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a habilitação de crédito apresentada, para **incluir** o crédito na relação de credores em favor da credora Pedreira Santa Isabel Ltda. no montante de R\$ 805.850,28 (oitocentos e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) na classe Quirografária Concursal, bem como a inclusão do crédito em favor de Bueno Barbosa Advogados Associados, pelo montante de R\$ 41.914,16 (quarenta e um mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos) na classe Trabalhista concursal.

Titular do Crédito: Pedreira Santa Isabel Ltda

Valor do Crédito: R\$ 805.850,28

Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - III

Titular do Crédito: Bueno Barbosa Advogados Associados

Valor do Crédito: R\$ 41.914,16

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador